



Número: 0740665-26.2025.8.07.0016

Classe: **INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **30/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.928.691,21**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARILIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO (EXEQUENTE MASSA INSOLVENTE DE)	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
MARILIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO (EXECUTADO MASSA INSOLVENTE DE)	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ESPÓLIO DE MARÍLIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO (INTERESSADO)	
	MARTA CAROLINA ELOI DE ASSIS REPUBLICANO MARTINS (ADVOGADO)
WILSON DE SOUZA BRITO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
253739103	16/10/2025 17:04	<u>Petição</u>	Petição
253739106	16/10/2025 17:04	<u>Doc._01_-_Pareceres</u>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS DA COMARCA DO
DISTRITO FEDERAL/DF**

Processo nº. 0740665-26.2025.8.07.0016

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da Insolvência Civil do Espólio de **MARÍLIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO** (“Insolvente”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. certidão de Id. 251342905, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos que seguem.

1. No dia 26.09.2025, este D. Juízo proferiu r. decisão (**Id. 251342905**), determinado a intimação da Administradora Judicial para apresentar a 2^a relação de credores, bem como informar acerca da expectativa de arrecadação de ativos e consolidação do passivo ou se é o caso de adotar o rito da insolvência frustrada, pelo que, passa a fazê-lo nos termos que seguem.

I. DA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO DO ATIVO

2. No que se refere à expectativa de arrecadação do ativo, pelo que se extrai dos autos, denota-se o único ativo conhecido e arrecadado do Espólio corresponde a a quantia de **R\$ 267.940,63** (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e reais e sessenta e três centavos), proveniente da alienação judicial de 1/7 da quota-parte de imóvel herdado, que se encontra depositado em contas judiciais vinculadas ao Processo de Inventário nº 0722856-15.2018.8.07.0001.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822



Número do processo: 0722856-15.2018.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

Requerente(s): ARTHUR DE ASSIS REPUBLICANO RODRIGUES MARTINS e outros

Inventariado(a)s: Não encontrado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedo à juntada da conta judicial vinculadas aos presentes autos conforme determinado na decisão de ID 212955506.

Fica o inventariante intimado para cumprir as ordens precedentes.

Valor total de recurso selecionado:

	Banco	Conta	Saldo Nominal (R\$)
<input type="checkbox"/>	BRB	2840555616	16.873,14
<input type="checkbox"/>	BRB	2841523017	251.067,49

Trecho extraído da certidão Id. 215523290 dos autos n.º 0722856-15.2018.8.07.0001

3. Além disso, em 15.07.2025, foi acostado aos autos manifestação apresentada pela Sra. Marta Carolina Eloi de Assis Republicano Martins, visando, em síntese, informar que o D. Juízo da 5^a Vara Cível de Brasília, nos autos do Processo nº 0020207-31.2012.8.07.0001, proferiu r. decisão em 15.07.2025, determinado a transferência do valor de **R\$ 319,71** (trezentos e dezenove reais e dezessete centavos) para conta judicial vinculada ao juízo do inventário, para oportuno direcionamento para este feito (**Id. 242915496**).

4. Outrossim, verifica-se que foram realizadas pesquisas de bens pelos sistemas *(i) Sisbajud*, para verificar os extratos bancários de contas mantidas pelo insolvente (**Id. 246118476**); *(ii) Renajud*, para verificar a existência de veículo em nome do insolvente (**Id. 246118481**); bem como *(iii) ONR*, para verificar a existência de imóveis em nome do insolvente (**Id. 246118484** a **246118493**).

5. No que tange ao resultado das pesquisas realizadas, denota-se que restou localizado apenas um veículo de propriedade da Sra. Marília Amora de Assis Republicano, sendo que, com o fito de realizar a tentativa de localização do bem e de demais bens eventualmente existentes, a

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822



Administradora Judicial requereu: **(i)** a intimação do Espólio Requerente para que informe acerca da localização do referido veículo, visando possibilitar a sua arrecadação; **(ii)** a realização de pesquisa pelo convênio SNIPER, para fins de verificação da existência de bens e direitos que pertençam ou tenham pertencido ao Requerente; **(iii)** a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de verificar a existência de títulos públicos de propriedade do Requerente, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional; **(iv)** a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, Para o encaminhamento de cópias das declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos-calendário já encerrados; e **(v)** a expedição de ofício à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF, determinando a remessa integral dos valores depositados no Inventário nº **0722856-15.2018.8.07.0001**, para conta judicial vinculada o presente feito (**Id. 246266499**).

6. Destarte, verifica-se que, em 14.08.2025, foi acostado aos autos manifestação apresentada pela Sra. Marta Carolina Eloi de Assis Republicano Martins, em síntese, informando que nunca teve ciência acerca da existência do veículo localizado na pesquisa *Renajud*, presumindo que tenha sido alienado ou repassado a terceiros há décadas, sem a devida comunicação de venda (**Id. 246311160**).

7. Posteriormente, no dia 18.08.2025, a Sra. Marta Carolina Eloi de Assis Republicano Martins, retornou aos autos informando que a transferência do valor de R\$ 319,71, foi efetivamente concluída pelo D. Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília, em 28.07.2025 para a conta judicial vinculada ao Processo de Inventário (**Id. 246561199**).

8. Desta forma, diante do noticiado acima, considerando ser atribuição do Administrador Judicial requerer as medidas necessárias para arrecadar todos os bens do devedor e existindo a possibilidade concreta de serem identificados bens do insolvente suscetíveis de arrecadação para garantir a execução por concurso universal e pagamento dos credores, a *Expert* reitera sua manifestação de **Id. 246266499**, **requerendo**:

- (i)** a expedição de ofício à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF, determinando a remessa integral dos valores depositados no Inventário nº

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822



0722856-15.2018.8.07.0001, para conta judicial vinculada o presente feito, haja vista que não há nestes autos, até o momento, comprovação da efetivação da referida transferência;

- (ii) realização de pesquisa pelo convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), para fins de verificação da existência de bens e direitos que pertençam ou tenham pertencido ao Requerente;
- (iii) expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de verificar a existência de títulos públicos de propriedade do Requerente, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional; e
- (v) expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, Para o encaminhamento de cópias das declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos-calendário já encerrado.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO PASSIVO

9. Ao analisar os autos, sucintamente, observa-se que em 08.07.2025 foi declarada a insolvência civil do *Espólio de Marília Amora de Assis Republicano*, autorizando, então, o início da execução concursal dos credores, nomeado como administrador da massa o Dr. Wilson de Souza Brito, assim como outras determinações (**id. 242048492**) e, posteriormente, em 23.07.2025, nomeou, em substituição, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda (**id. 243770039**), para o encargo de administradora judicial, que prestou compromisso em 21.08.2025 (**id. 247103962**).

10. Nesta linha, foi expedido o Edital previsto no art. 761, II, do CPC/73, convocando os credores a apresentarem suas declarações de crédito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis (**id.**

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822



246345492), o qual foi publicado no DJe em 20.08.2025 (id. 246865993), tendo sido certificado pela z. Serventia o decurso do prazo em 19.09.2025 (id. 250596363), confira-se:

CERTIDÃO
<p>Certifico e dou fé que decorreu o prazo do Edital de ID 246345492.</p> <p>De ordem, dou vista ao Ministério Público.</p> <p>Em seguida, façam-se os autos conclusos.</p>
BRASÍLIA, DF, 19 de setembro de 2025 16:41:46.

(Trecho extraído do id. 250596363)

11. Após a publicação do edital previsto no art. 761, II, do CPC/73, a Administradora Judicial informa que, até 09.10.2025 (*data de corte, de modo a possibilitar a continuidade e finalização dos trabalhos*), recepcionou as habilitações de crédito abaixo indicadas, considerando-se, na referida relação, os pedidos apresentados diretamente nos autos principais, bem como os pedidos encaminhados via *e-mail*:

QDE.	NOME DO CREDOR	FORMA DE ENVIO
1	União - Fazenda Nacional	Id. 24281912 e 242819216
2	Espólio de Neuza Alves dos Santos	Id. 234352525 e <i>E-mail enviado pela Sra. Viviane Pereira</i>

12. Assim, para fins de verificação administrativa dos créditos, a Administradora Judicial informa que foram adotadas as seguintes fases, como metodologia:

a) verificação de todos os créditos mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores, bem como por esclarecimentos prestados, cotejando-se os documentos apresentados pelo Requerente; e

b) conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicando-se juros moratórios e demais encargos contratuais, quando existentes,

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822



utilizando-se como data-base o dia da declaração de insolvência civil do Espólio (**08.07.2025**).

13. Não obstante, cumpre pontuar, novamente que, conforme inteligência do art. 761, inciso II, do CPC/73, a habilitação nos autos do processo de insolvência civil, diferentemente do processo de falência de pessoa jurídica, não se dá automaticamente com mera declaração da existência de crédito pelo devedor (id. 237735490), sendo faculdade do credor apresentar, dentro do prazo fixado no competente edital, a sua declaração de crédito e o título de crédito que o originou.

Art. 761 - CPC/1973. Na sentença, que declarar a insolvência, o juiz:

I - nomeará, dentre os maiores credores, um administrador da massa;

II - mandará expedir edital, convocando os credores para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a declaração do crédito, acompanhada do respectivo título.

14. Nesse sentido, salienta-se que, em análise à petição inicial e ao respectivo aditamento, observa-se que constam créditos indicados em favor da Inventariante/Representante do Espólio, Sra. Marta Carolina, relativos a valores por ela desembolsados para o pagamento de custas processuais no inventário, a exemplo das duas parcelas do acordo trabalhista da credora Neuza.

15. Todavia, verifica-se que não há nos autos e nem fora enviado à *Expert*, pedido expresso de habilitação em nome próprio, de modo que, à míngua de requerimento formal e individualizado, tais valores não foram considerados na presente relação de credores.

16. Nesta linha, ressalta-se que a figura de Inventariante/Representante do Espólio, ou até mesmo de eventuais credores apenas declarados pela Inventariante na inicial do processo, não confunde-se com a figura de credor, de modo que estes têm o dever de apresentar o pedido de

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822



habilitação de crédito em nome próprio, nos termos do edital publicado. Inclusive, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, veja-se:

CIVIL E PROCESSUAL. INSOLVÊNCIA CIVIL. EXECUÇÕES EM CURSO. HABILITAÇÃO AUTOMÁTICA. INEXISTÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA MEDIANTE AÇÃO DIRETA TAMPOUCO OCORRIDA. EXTINÇÃO DA INSOLVÊNCIA PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA HABILITADA. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROSSEGUIR INDIVIDUALMENTE COM EXECUÇÕES ANTERIORES AO CONCURSO UNIVERSAL DE CREDORES, NÃO HABILITADAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REABERTURA DA EXECUÇÃO COLETIVA. RECURSO ESPECIAL. REQUESTIONAMENTO INSUFICIENTE. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO.

I. Ausência de dissídio jurisprudencial, inobstante a menção à letra “c” do autorizador constitucional.

II. Insuficiência de prequestionamento, a inviabilizar o exame de tese que exigiria a interpretação conjunta de normas legais processuais.

III. Com a instauração do concurso universal pela declaração judicial da insolvência civil do devedor, os créditos representados pelas execuções em curso devem ser formalmente habilitados, inexistente a pretendida habilitação automática.

IV. A omissão inicial do credor ainda lhe possibilita, retardatariamente, mediante ação direta contra a massa, participar do processo de insolvência, desde que o faça antes do rateio final (CPC, art. 784).

V. Assim não agindo o credor, portanto não participando, sequer retardatariamente, do processo judicial de insolvência, mesmo que as dívidas habilitadas tenham sido integralmente pagas, somente

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822



poderá ele cobrar a dívida que ficou mediante pedido de reabertura da execução coletiva e habilitação de seu crédito, respeitado o prazo quinquenal do art. 778 do CPC, sendo-lhe vedada a pretensão, aqui vindicada, de prosseguir na cobrança sem o cumprimento de tais requisitos, já ressalvado tal direito pelo acordão a quo.

VI. Recurso especial não conhecido.”¹ (original sem grifos)

17. Destaca-se, ainda, ser nessa linha o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INSOLVÊNCIA CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA . AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1 - Até que ocorra a edição de lei específica, o pedido de insolvência civil deve ser processado na forma do Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme disposto no art. 1.052, do vigente Código de Processo Civil. 2 - É presumida a insolvência civil quando o devedor não possua outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora (art. 750, do CPC/73), como in casu. 3 - O pedido de insolvência civil pode ser formulado por um dos credores do devedor e, em sendo decretada por sentença, todos os credores serão convocados, passando assim e daí em diante, a integrarem a execução coletiva e concursal. Efetivamente, o concurso de credores é consequência da insolvência civil e não a sua causa. 4 - Devidamente comprovada a situação descrita no art. 955, do Código Civil e art. 748, do CPC/73, e estando a causa em condições de proferir julgamento, a procedência do pedido é

¹ REsp 57774/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/06/2005, DJ 22/08/2005, p. 274



*medida que se impõe. 5 - Dado provimento à apelação cível.²
(original sem grifos)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSOLVÊNCIA CIVIL.
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. EDITAL CONVOCATÓRIO.
PRAZO. CREDOR RETARDATÁRIO. PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO UNIVERSAL. AÇÃO DIRETA . 1. Embora disponha o § 1º, do artigo 762, do CPC que "as execuções movidas por credores individuais serão remetidas ao juízo da insolvência" (§ 1º, do artigo 762, do CPC), é certo que a habilitação do crédito não ocorre de forma automática, incumbindo ao Credor fazê-la junto ao Juízo universal da insolvência no prazo de vinte dias, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, cujo objetivo é o de conferir publicidade ao estado de insolvência civil do Devedor. 2. A ausência de habilitação do crédito nos vinte dias da publicação do edital convocatório não retira do Credor o seu direito à participação no concurso universal, uma vez que "ao credor retardatário é assegurado o direito de disputar, por ação direta, antes do rateio final, a prelação ou a cota proporcional ao seu crédito" . Inteligência do artigo 784 do Código de Processo Civil. 3. Recurso desprovido.³ (original sem grifos)*

18. Assim sendo, em que pese a documentação apresentada pelo Espólio Requerente nos autos, indicando a existência de demais credores, a *Expert* constatou somente requerimentos expressos de 02 (dois) credores, conforme tabela no parágrafo 11º deste petitório.

² TJ-DF 07005873220218070015 DF 0700587-32 .2021.8.07.0015, Relator.: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 26/01/2022, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 17/02/2022 . Pág.: Sem Página Cadastrada

³ TJ-DF 20110020216297 DF 0021629-78 .2011.8.07.0000, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/03/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 19/03/2012 . Pág.: 186

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822



19. Neste particular, esclarece-se que, após análise pormenorizada do feito e dos requerimentos apresentados administrativamente, pôde-se aferir que o pedido encaminhado via *e-mail* pela Sra. Viviana Pereira, informado no petitório apresentado pela *Expert* (id. 250380305), trata-se, na realidade, de pedido de habilitação de crédito relativo ao Espólio de Neuza Alves dos Santos, cujos documentos foram apresentados pelo próprio Requerente da presente insolvência (id. 234352524, 234352525, 234352526, 234352527, 234352528, 234352529, 234352530, 234353463, 234353464, 234353465) e serão devidamente considerados para fins de habilitação de crédito, diante do pedido da parte à Auxiliar do Juízo.

20. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada por sua equipe, a Administradora Judicial apresenta os pareceres de crédito (**doc. 01**), elaborados acerca das habilitações apresentadas pelos credores.

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

21. Ante todo exposto e após a conclusão da análise das habilitações de crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entende serem necessárias, chegando-se à relação de credores, com base nos requerimentos realizados pelos próprios credores e demonstração dos títulos apresentados, nos termos da lei:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	
Espólio de Neuza Alves dos Santos	R\$ 7.230,81	Trabalhista

22. Assim, apresenta-se a Relação de Credores, visando o regular andamento do feito em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, o Requerente e o Ministério Público, para o eventual exercício do direito impugnativo.

IV. DOS PEDIDOS

23. Diante do exposto, considerando a possibilidade concreta de serem identificados bens do

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822



insolvente suscetíveis de penhora para garantir a execução por concurso universal e pagamento dos credores, a Administradora Judicial reitera sua manifestação de **Id. 246266499, requerendo:**

- a)** a expedição de ofício à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF, determinando a remessa integral dos valores depositados no Inventário nº **0722856-15.2018.8.07.0001**, para conta judicial vinculada o presente feito, haja vista que não há nestes autos, até o momento, comprovação da efetivação da referida transferência;
- b)** a **realização de pesquisa pelo convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos)**, para fins de verificação da existência de bens e direitos que pertençam ou tenham pertencido ao Requerente;
- c)** a **expedição de ofício ao Banco Central do Brasil**, a fim de verificar a **existência de títulos públicos de propriedade do Requerente, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional; e
- d)** a **expedição de ofício à Receita Federal do Brasil**, Para o encaminhamento de cópias das declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos-calendário já encerrado; e, por fim,
- e)** **apresenta** a Relação de Credores, visando o regular andamento do feito em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, o Requerente e o Ministério Público, para o eventual exercício do direito impugnativo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília/DF, 16 de outubro de 2025.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822



ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822



DOC. 01



INSOLVÊNCIA CIVIL DE ESPÓLIO DE MARIA AMORA ASSIS REPUBLICANOS**PROCESSO N° 0740665-26.2025.8.07.0016****VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS
DO DISTRITO FEDERAL****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	União - Fazenda Nacional
CPF/CNPJ	26.994.558/0001-23
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelo Requerente	Classificação do crédito declarado pelo Requerente
R\$ 2.852,40	Tributário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.416,03	Tributário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Habilitação de Crédito
ii	Resultado de Consulta Inscrição Resumido
iii	Informações de Apoio para Emissão de Certidão

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado nos autos (**id. 242819212, 242819216 e 242819217**), por meio do qual a credora União - Fazenda Nacional, requer a inclusão de seu crédito, para que passe a constar pela monta de R\$ 1.416,03 (mil quatrocentos



e dezesseis reais e três centavos), na classe tributária.

2. Para fins de comprovação do crédito, a Credora apresentou: **(i)** Resultado de Consulta Inscrição Resumido; e **(ii)** Informações de Apoio para Emissão de Certidão.

3. De proêmio, a Administradora Judicial procedeu à análise dos documentos apresentados pela Credora, sendo possível aferir que o crédito em questão é oriundo de Multas por Atraso na entrega de Declaração (MAED) e Contribuição à Previdência Patronal (CP-Patronal):

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal								
Pendência - Débito (SIEF)								
Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
5320-01 - MAED - DIRPF Notificação de Lançamento: 51432858764680	01/06/2021	21/05/2025	165,74	165,74	165,74	3,48	169,22	DEVEDOR
5320-01 - MAED - DIRPF Notificação de Lançamento: 51882846539666	01/06/2022	22/05/2025	165,74	165,74	165,74	3,48	169,22	DEVEDOR
5320-01 - MAED - DIRPF Notificação de Lançamento: 54791271947687	01/06/2023	22/05/2025	165,74	165,74	165,74	3,48	169,22	DEVEDOR
1082-03 - CP-SEGUR.	01/2017	07/02/2017	112,00	112,00	22,40	76,55	210,95	DEVEDOR
1082-03 - CP-SEGUR.	12/2019	07/01/2020	42,58	42,58	8,51	20,59	71,68	DEVEDOR
1082-23 - CP-SEGUR.	2019	07/01/2020	112,00	112,00	22,40	54,17	188,57	DEVEDOR
1138-08 - CP-PATRONAL	01/2017	07/02/2017	112,00	112,00	22,40	76,55	210,95	DEVEDOR
1138-08 - CP-PATRONAL	12/2019	07/01/2020	42,58	42,58	8,51	20,59	71,68	DEVEDOR
1138-28 - CP-PATRONAL	2019	07/01/2020	112,00	112,00	22,40	54,17	188,57	DEVEDOR
1646-09 - CP-PATRONAL	01/2017	07/02/2017	11,20	11,20	2,24	7,65	21,09	DEVEDOR
1646-09 - CP-PATRONAL	12/2019	07/01/2020	4,25	4,25	0,85	2,05	7,15	DEVEDOR
1646-29 - CP-PATRONAL	2019	07/01/2020	11,20	11,20	2,24	5,41	18,85	DEVEDOR
Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional								
Pendência - Inscrição (SIDA)								
Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor			
10.1.23.007659-31	3543-IRPF	29/11/2023		10166.605.386/2023-14	DEVEDOR PRINCIPAL			
Situação: ATIVA EM COBRANÇA								

(Trecho extraído do id. 242819217)

4. No entanto, denota-se que da documentação apresentada pela Credora, não é possível identificar a real data de atualização dos créditos, haja vista à ausência de apresentação de demonstrativo de cálculos pormenorizados, torna-se inviável a realização da devida apuração dos montantes pleiteados.

5. Outrossim, não foram apresentadas as CDAs relativas aos débitos, impossibilitando, assim, a escorreita análise do débito, especialmente no que pertine à sua origem, o que impacta diretamente em sua classificação.

6. Do mesmo modo, ao proceder o cotejo dos documentos, denota-se, por exemplo, que há indicação de que os débitos são objeto de cobrança em execução fiscal, sem que tenham sido apresentados cópias dos referidos autos, confira-se:



Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional						
Pendência - Inscrição (SIDA)						
Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor	
10.1.23.007659-31	3543-IRPF	29/11/2023		10166.605.386/2023-14	DEVEDOR PRINCIPAL	
Situação: ATIVA EM COBRANÇA						

(Trecho extraído do id. 242819217)

7. Consequentemente, saliente-se que o entendimento da jurisprudência pátria segue neste sentido e, é clara quanto ao fato de que é a Credora que deve apresentar os documentos suficientes para demonstrar a origem do crédito que pretende a habilitação, veja-se:

Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.¹ (original sem grifos).

8. Diante disso, tem-se que não foram apresentados os lastros documentais do débito pleiteado, haja vista que não foram acostadas nos autos as CDAs que deram origem aos créditos apresentados, não permitindo apurar, com certeza, os débitos existentes em desfavor do Espólio Insolvente.

9. Assim, em razão da ausência documental, é de rigor a rejeição da presente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º, III, da LFR.

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021



CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita a habilitação de crédito referente a Credora União - Fazenda Nacional, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a ausência documental.

Titular do Crédito: União - Fazenda Nacional

Valor do Crédito: R\$ -

Classificação do Crédito: -

Devedora: Espólio de Marília Amora de Assis Republicano

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC nº 1SP-335648

Contadora



INSOLVÊNCIA CIVIL DE ESPÓLIO DE MARIA AMORA ASSIS REPUBLICANOS**PROCESSO N° 0740665-26.2025.8.07.0016****VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS
DO DISTRITO FEDERAL****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Espólio de Neuza Alves dos Santos
CPF/CNPJ	556.121.211-72
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelo Requerente	Classificação do crédito declarado pelo Requerente
R\$ 7.112,03	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Interessado	Classificação do crédito pretendido pelo Interessado
-	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual o Espólio de Neuza Alves dos Santos, representado por suas herdeiras Avelaine Alves Silva, Viviane S. Pereira e Ana Cândida S. Pereira, requer a inclusão de seu crédito, para que passe a constar pela monta de R\$ 7.112,03 (sete mil, cento e doze reais e três centavos), na classe trabalhista.



2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de acordo formalizado nos autos da Transação Extrajudicial n.º 0000010-79.2020.5.10.0021, que tramitou perante à 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

3. Para fins de comprovação do crédito, dentre outros documentos, foi apresentado nos autos pela própria devedora: **(i)** cópia da decisão homologatória do Acordo; **(ii)** Pedido de Habilitação do Espólio de Neuza Alves dos Santos no Inventário n.º 0722856-15.2018.8.07.0001; **(iii)** Documentos das Herdeiras e Certidão de Óbito de Neuza; **(iv)** Planilha de cálculo, atualizada até maio de 2025.

4. De proêmio, a Administradora Judicial procedeu à análise dos documentos apresentados pela Credora, sendo possível aferir que o crédito em testilha é oriundo de acordo pactuado no dia 19.12.2019, em que as partes restaram conciliadas para o pagamento da quantia líquida de R\$ 6.645,46, sendo a 3ª Parcela, no valor de R\$ 3.345,46, a ser habilitada no Inventário n.º 0722856-15.2018.8.07.0001, confira-se:

II. DOS TERMOS DO ACORDO

O presente acordo foi precedido de tratativas em que as partes e seus procuradores demonstraram suas posições e pleitos, chegando a um denominador comum vantajoso para ambas as partes.

Desta feita, ficou acordado que a Empregadora pagará à Empregada a importância líquida de **R\$ 6.645,46**.

Quanto aos valores a serem pagos, as partes acordam que no dia **25/12/2019** a Empregadora prestará de imediato o pagamento de **R\$ 2.000,00**, que corresponderá ao adimplemento da **1ª parcela** do acordo firmado. Informa-se, ainda, que o pagamento será comprovado mediante juntada de comprovante de depósito, o qual a Empregadora compromete-se a realizar.

Acorda-se ainda que a **2ª parcela**, no valor de **R\$ 1.300,00**, será paga até o dia **25/01/2020**. Caso não haja devida quitação no prazo estabelecido entre as partes, a Empregada informará o inadimplemento ao juízo no prazo de 10 (dez) dias, para que sejam tomadas as devidas providências executórias.

Quanto ao valor residual (**R\$ 3.345,46**), informa-se que o crédito deverá ser habilitado no juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, no processo de nº 0722856-15.2018.8.07.0001, sendo descontado em única parcela.



Brasília/DF, 19 de dezembro de 2019.


NEUZA ALVES DOS SANTOS

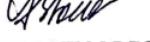
CPF nº. 556.121.211-72


MARTA CAROLINA ELOI DE ASSIS
PUBLICANO MARTINS

CPF nº. 701.707.971-04

OAB/DF nº 26.615

(ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA)


ANA PAULA VILLAS BOAS

Defensora Pública Federal

P/ Reclamante

(Trecho extraído do processo n.º 0000010-79.2020.5.10.0021)

5. Nesta senda, verificou-se que o referido acordo foi objeto de Homologação de Transação Extrajudicial n.º 0000010-79.2020.5.10.0021, de modo que no dia 21.05.2020, foi devidamente homologado pelo D. Juízo do Trabalho, confira-se:

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000010-79.2020.5.10.0021

Em 21 de maio de 2020, na sala virtual de sessões do CEJUSC-JT-BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a) Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa a Homologação da Transação Extrajudicial número 0000010-79.2020.5.10.0021 ajuizada por NEUZA ALVES DOS SANTOS em face de MARTA CAROLINA ELOI DE ASSIS REPUBLICANO MARTINS.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de Id 533e79b.

referente à primeira parcela do acordo, até o dia 26/12/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 1.300,00, até 27/01/2020.

3ª parcela, no valor de R\$ 3.345,46, mediante habilitação de crédito junto ao juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, no processo de n. 0722856-15.2018.8.07.0001.

Há nos autos informação do pagamento da primeira parcela (id 087bad6).

A requerente empregada dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 499,00), férias + 1/3 (R\$ 1.260,26), FGTS (R\$ 4.071,84) e multa de 40% do FGTS (R\$ 814,36), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.



O(A) reclamado(a) concorda que a presente ATA tenha força de ALVARÁ JUDICIAL perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, ficando **AUTORIZADO(A) o(a) reclamante a REQUERER**, junto ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), por seus executores legais, o SEGURO-DESEMPREGO, no termos da lei, **suprida com a presente ATA, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e carimbo)**, observando-se caber ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

ACORDO HOMOLOGADO.

Desnecessária a intimação da União (PGF), considerando que o valor de contribuição previdenciária é inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00, nos termos da Portaria nº 582 /2013 do Ministério da Fazenda e do artigo 2º da Portaria 759/2019.

Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que fica isento o(a) requerente empregada do pagamento das custas processuais em razão do disposto no artigo 5º, LXXIV da CF/88, o qual disciplina que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Custas pela requerente empregada no importe de R\$ 132,91, calculadas sobre R\$ 6.645,46, dispensadas na forma da lei.

(Trecho extraído do processo n.º 0000010-79.2020.5.10.0021)

6. Posteriormente, em razão do óbito da Credora Neuza Alves dos Santos, ocorrido em **10.04.2022**, foi apresentado pedido de habilitação pelas herdeiras Ana Cândido, Avelaine e Viviane, no referido inventário, visando o recebimento da 3ª parcela do acordo em questão:

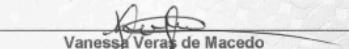
 DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL
AO JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.
Processo nº 0722856-15.2018.8.07.0001
ESPÓLIO DE NEUZA ALVES DOS SANTOS , CPF: 556.121.211-72, representado neste ato por VELAINE ALVES SILVA , brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do CPF de nº 044.474.801-66, RG de nº 5953629 SSP/GO, residente e domiciliada em Rua 09, Quadra 106, Lote 10, Apto 202, Condomínio Residencial Guarapari III, Conjunto B, Setor 10, CEP: 72910001, Águas Lindas de Goiás/GO, telefone: (61) 9.9390-7854 (com WhatsApp) e (61) 99652-2617 (Karla- recado), endereço eletrônico: avelaine.silva@gmail.com, vem informar à Vossa Excelência que a partir desta data sua representação neste processo será patrocinada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL , requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita , nos termos da lei, para que não haja prejuízo de seu próprio sustento, conforme declaração de hipossuficiência em anexo, requerendo também que sejam observados os prazos em dobro, bem como seja concedida vista dos autos .
Pede deferimento. Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2025.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
**** NEUZA ALVES DOS SANTOS ****

CPF		MATRÍCULA		
556.121.211-72		026377 01 55 2022 4 00029 097 0006866 65		
SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
FEMININO	IGNORADO	SOLTEIRA, 59 ANOS (CINQUENTA E NOVE ANOS)		
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
JANUÁRIA-MG		CIRG Nº 1353319 SESP/DF		Sim
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA				
MARCELINO ALVES DOS SANTOS E ANA PEREIRA DE JESUS. RESIDIA E DOMICILIAVA NA QUADRA 72, CONJUNTO B, LOTE 31, SETOR 09, PARQUE DA BARRAGEM, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO				
DATA E HORA DO FALECIMENTO		DIA	MÊS	ANO
dez de abril de dois mil e vinte e dois - 19H 15MIN		10	04	2022
LOCAL DO FALECIMENTO				
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, EM GOIÂNIA - GO				
CAUSA DA Morte				
CHOQUE SÉPTICO; PNEUMONIA; INFECÇÃO NÃO ESPECIFICADA DO SISTEMA NERVOSO; VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA.				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)		DECLARANTE		
SEPULTAMENTO, CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE DE ÁGUAS LINDAS, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO		VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO D.O.				
O ATESTADO DE ÓBITO FOI FIRMADO PELA DRA. ADRIANA AZEREDO 342323024 CONTINHO ARBÁO CRM 104990/GO				
AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER				
Pela declarante foi-me dito que a falecida não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido, sabendo que a mesma era eleitora em Águas Lindas de Goiás-GO. Deixou três filhos, a saber: Ana Cândida dos Santos Pereira com 34 anos; Viviane dos Santos Pereira com 32 anos e Avelaine Alves Silva com 28 anos. Não apresentou título de eleitor.				
ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1353319	29/06/2017	SESP/DF	XXXXXXXXXX

*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo Órgão solicitante.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS SANDRO ALEXANDER FERREIRA - OFICIAL ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO MALL CENTRO, AV. DAS ARARAS, QUADRA 28, UNIDADE 02, LOJA 03, CEP-72.923-054 contato@erialgo.com.br	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Águas Lindas de Goiás-GO, 25 de julho de 2023  Vanessa Veras de Macedo Escrevente
--	---

(Trecho extraído do id. 234352525 e 234352526)

7. Foram apresentados, ainda, os respectivos comprovantes de pagamento da 1^a e 2^a parcelas do acordo (**id. 234353463 e 234353465**), cujos pagamentos foram realizados pela representante do Espólio Requerente, Marta Carolina Eloi de Assis.

8. Deste modo, diante da existência de crédito líquido e certo, devidamente reconhecido pela Justiça Laboral, de rigor que se promova a inclusão do crédito de titularidade da Credora na relação creditícia.

9. Em prosseguimento, foi acostado nos autos planilha de cálculo, indicando a existência do crédito atualizado no importe de R\$ 7.112,03 (sete mil cento e doze reais e três centavos), atualizados até **28.05.2025**.



Moeda Valores em Real (R\$): de 01/07/1994 a 28/05/2025		Atualização monetária até 04/2025 Data final do cálculo: 28/05/2025 Índices de atualização monetária: INPC de 05/2020 até 08/2024; IPCA de 09/2024 até 04/2025		Juros 1. Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024) Data: A partir da data dos valores	
Demonstrativo dos valores principais					
Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização
21/05/2020	credito trabalhista	R\$ 3.345,46	INPC de 05/2020 até 08/2024 IPCA de 09/2024 até 04/2025	36,60%	R\$ 1.224,55
					R\$ 4.570,01
					55,624033%
					R\$ 2.542,02
					R\$ 7.112,03
	Total valores	R\$ 3.345,46			R\$ 1.224,55
					R\$ 4.570,01
					R\$ 2.542,02
					R\$ 7.112,03 (A)
Agrupamento dos valores apurados					
Total dos Honorários advocatícios					
R\$ 0,00					
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)					
R\$ 7.112,03					
Total do cálculo:					
7.112,03					

(Trecho extraído do id. 237738469)

10. Todavia, denota-se que os valores a serem habilitados comportam atualização monetária e incidência de juros até a data da declaração de insolvência civil, qual seja, **08.07.2025**.

11. Desta forma, visando apurar o *quantum* devido, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos cálculos, limitando-se a incidência de juros e correção monetária até a data da declaração da insolvência civil (**08.07.2025**), oportunidade em que se identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	08/07/2025					
Termo Final Mora	08/07/2025					
Atualização	TJSP IPCA					
Juros Mora a.m	1%					
SALDO DEVEDOR EM 08/07/2025						
	R\$ 7.230,81					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP IPCA	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Espólio	28/05/2025	28/05/2025	R\$ 7.112,03	0,332402%	1,33333%	R\$ 7.230,81

12. Efetivados os cálculos, ressalta-se que tão somente foram realizadas as devidas adequações dos valores, com o fito de identificar o montante devido na data da declaração de insolvência, em atenção à jurisprudência pátria:



AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Incidente de impugnação de crédito Credor que pleiteia a atualização do valor do crédito com os encargos contratuais até a data de decretação da insolvência da requerida Requerida que pleiteia a atualização da dívida com os encargos contratuais apenas até o início da execução, momento a partir do qual o débito seria atualizado monetariamente de acordo com a Tabela Prática deste E. Tribunal de Justiça e acrescido de juros de mora de 1% ao mês Decisão que acolheu os cálculos apresentados pela requerida, por meio de seu Administrador Judicial Insurgência da requerente Cabimento O termo final para a incidência dos encargos contratuais é a data do efetivo pagamento da dívida Precedentes do Superior Tribunal de Justiça Hipótese em que o título executivo que lastreia o crédito da requerente contém ajuste expresso das partes quanto à incidência dos encargos contratuais até a efetiva liquidação da dívida Todavia, considerando que não correm juros após a declaração de insolvência, os encargos contratuais devem incidir apenas até a data da decretação da insolvência da requerida Inteligência dos artigos 9º, inciso II, e 124, da Lei nº 11.101/2005 RECURSO PROVIDO.¹ (original sem grifos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSOLVÊNCIA CIVIL. Habilitação de crédito. Acolhimento em valor inferior ao pleiteado pelo credor. Redução concernente à exclusão de correção monetária a partir da decretação de insolvência. Manutenção. Inteligência do art. 9º, inc. II, da Lei nº 11.101/2005. Precedentes. RECURSO DESPROVIDO². (original sem grifos)

13. Assim, procedidos aos cálculos, denota-se que o valor devidamente atualizado em harmonia com as disposições insertas na LFR, perfaz o montante de **R\$ 7.230,81** (sete mil,

¹ TJSP - Agravo de Instrumento n.º 2279100-83.2023.8.26.0000 - Rel. Min. Renato Rangel Desinano - 11ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 09.05.2024 - Data da publicação: 09.05.2024.

² TJSP - Agravo de Instrumento n.º 2285712-03.2024.8.26.0000 - Rel. Min. Azuma Nishi - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Data do julgamento: 27.11.2024 - Data da publicação: 28.11.2024



duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos), a ser incluído na classe trabalhista em favor da Credora Espólio de Neuza Alves dos Santos.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pedido de habilitação de crédito apresentado por Espólio de Neuza Alves dos Santos, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, incluir o crédito na relação de credores, para que passe a constar pelo montante de **R\$ 7.230,81** (sete mil, duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos), na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Espólio de Neuza Alves dos Santos

Valor do Crédito: R\$ 7.230,81

Classificação do Crédito: Trabalhista

Devedora: Espólio de Marília Amora de Assis Republicano

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC nº 1SP-335648

Contadora

